

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



PREGÃO N°31/2019 PROCESSO Nº 1764/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°138/2019

#### CONTRATO PARA SEGURO VEICULAR

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º90.180.605/0001-02, com sede à Rua: Marechal Floriano, nº450, Bairro: Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS., neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador da cédula de identidade n.º7009036166, e do C.P.F. nº632.005.380-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade Pregão n.º31/2019

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação, em regime de empreitada por MENOR preço GLOBAL, de seguro para a frota de veículos oficiais Prefeitura Municipal de Espírito santo do Turvo em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

**1.2.** Os serviços/procedimentos deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo II do edital, o qual se torna parte integrante e serão recebidos pelo Setor responsável designado pelo **CONTRATANTE**.

**1.2.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

1.2.2- Todos os procedimentos e atendimentos deverão ser executados por profissionais de responsabilidade da Contratada,

1.2.3 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, nº IV da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

2.3. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

**2.3.1.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato;

**2.5.** O recebimento será efetuado nos termos da legislação civil, após a entrega da competente nota fiscal ou outro documento afim, onde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO



Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

atestem a execução dos serviços.

**2.6.** A CONTRATADA deverá apresentar recibo/NFe, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice;

**2.6.1.** Após recebimento da apólice e recibo/NFe, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as cláusulas das apólices e do contrato;

**3.2.** A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

**3.4.** A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

**3.6.** A CONTRATADA fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi- lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

**4.2.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - iudicial, nos termos da legislação;

**4.3.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

**4.4.** Em caso de atraso na entrega para prestação do serviço, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

**4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

#### ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo peloinfrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a CONTRATATANTE impor acréscimos e supressões ao presente Contrato.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partirdo 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 - Gabinete do Prefeito

02.01.01 - Chefia de Gabinete

04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete

017-01-3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros PJ.

02.02.01-Fundo Municipal de Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

# 》世》

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

046-01-3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros PJ.

047-02-3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros PJ.

048-05-3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros PJ.

#### 02.02.02 - Vigilância Sanitária

10.304.0003.2.009 - Vigilância em Saúde

061-05-3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros PJ.

02.03.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.013- Manutenção do FMAS

077-01-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ.

#### 02.09.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0009.2.028- Manutenção do FMDCA

105-01-3.3.90.39.00 - Material de Consumo

02.03.04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0004.2.016 – Manutenção do FMDCA – Fdo. Mun. Direitos da Criança e do Adolescente.

103-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

#### 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação

#### 02.04.01 - Ensino Fundamental

12.361.0005.2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental

128-01-3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros PJ.

129-02-3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros PJ.

130-05-3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros PJ.

#### 02.04.08 - Ensino Superior

12.364.0005.2.033 - Manutenção do Ensino Superior

197-01-3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros PJ.

205-01-3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros PJ.

#### 02.04.09- Merenda Escolar

12.306.0005.2.034 – Manutenção da Merenda Escolar

#### 02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0007.2.036 - Manutenção do Departamento de Agricultura

219-01-3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros PJ.

#### 02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.2.038 - Manutenção do Departamento de Obras

231-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### 02.11.00 - Diretoria Municipal de Serviços Urbanos

15.452.0012.2.043 - Manutenção dos Serviços Urbanos

234-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

#### 02.11.00- Diretoria Municipal de Serviços Urbanos

#### 15.452.0012.2.043- Manutenção dos Serviços Urbanos

269-01-3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros PJ.

#### 02.12.00 - Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais

20.606.0013.2.044 - Manutenção de Serviços Rurais

276-01-3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros PJ.

#### 02.13.00- Diretoria Municipal de Administração

#### 04.122.0014.2.045- Manutenção Administração

285-01-3.3.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.J.

02.15.00-Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01-Cultura e Turismo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## 13.392.0016.2.047- Manutenção Cultura e Turismo 306-01-3.3.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.J.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1**. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 17de julho de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo o Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal	Contratada: Gente Seguradora S.A.  Marcelo Wais
Testemunhas:	
1) Nome: Danielle Oliveira Fortunato	2) Nome: Jéssica Laís Dinalli RG: 48.969.546-2